



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Teodoro Peres Neto
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite - CONSELHEIRA
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Lize de Maria Brandão de Sá Costa - CONSELHEIRA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA

Suplentes

Francisco das Chagas Barros de Sousa
Domingas de Jesus Fróz Gomes
Carlos Jorge Avelar Silva
Marco Antonio Anchieta Guerreiro



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/ – DIVISÃO (Resolução nº 37/2016-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sawaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	20	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Rita de Cassia Maia Baptista 21ª Procuradora de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
	22	Danilo José de Castro Ferreira 22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	
3ª TURMA CRIMINAL	9	Maria Luiza Ribeiro Martins 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATOS.....	3
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	4
TERMO DE CONVÊNIO.....	7
TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	18
Comissão Permanente de Licitação.....	31
EXTRATOS.....	31
Promotoria de Justiça da Comarca da Capital	32
PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA.....	32
Promotoria de Justiça das Comarcas do Interior	33
BACABAL.....	33
IMPERATRIZ.....	34
ITAPECURU MIRIM	36

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ – 3462022 (relativo ao Processo 160302022)
Código de validação: 5667750D01

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora BRENDA ADLER SOARES, Matrícula nº 1075568, ocupante do cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO IV, SÍMBOLO CC-04, de indicação do Procurador de Justiça José Antônio Oliveira Bents, devendo ser assim considerado a partir de 20 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do Processo nº 16030/2022.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 26/09/2022 às 14:17 hrs (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ – 3472022 (relativo ao Processo 160962022)
Código de validação: 8D9913EF7D

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

Nomear CATARINA MARIA LIMA LOBATO para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO IV / SÍMBOLO CC-04, de indicação a Procuradora de Justiça MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS, Titular da 22ª Procuradoria de Justiça Cível, tendo em vista o que consta do Processo nº 160962022.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 26/09/2022 às 14:17 hrs (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ – 3482022 (relativo ao Processo 160962022)

Código de validação: 754E374AF8

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Retificar o teor do ATO-GAB/PGJ - 3472022, devendo ser considerada a Nomeação de CATARINA MARIA LIMA LOBATO para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO IV / SÍMBOLO CC-04, de indicação da Procuradora de Justiça MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS, Titular da 9ª Procuradoria de Justiça Criminal, tendo em vista o que consta do Processo nº 160962022. Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 27/09/2022 às 11:20 hrs (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ – 3492022 (relativo ao Processo 163242022)

Código de validação: F63F9D9837

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora GIULIANA LAIS SILVA BELÉM, matrícula 1075357, do cargo em comissão de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA /SÍMBOLO CC-06, com lotação na Promotoria de Justiça de Mirador, devendo ser assim considerado a partir de 27 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta o processo n.º 16324/2022.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 27/09/2022 às 11:20 hrs (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2º. QUADRIMESTRE DE 2022 (SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022)

Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
RGF – ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea “a”) e Portaria STN nº. 375/2020
R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Setembro/2021 a Agosto/2022													
	LIQUIDADAS													
	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAIO/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	(a)	(b)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	37.703.068,37	35.421.755,35	50.913.616,13	51.082.970,22	36.131.237,40	36.320.756,32	35.365.899,93	41.763.561,31	49.872.482,34	40.248.579,14	37.328.654,31	39.622.756,95	491.775.337,77
Pessoal Ativo	30.675.584,59	30.781.161,44	46.318.725,28	41.837.671,56	31.408.670,65	31.512.505,82	31.955.441,69	35.925.908,95	45.232.742,24	33.304.241,65	32.666.174,10	34.972.472,06	426.591.300,03
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	24.572.644,28	24.666.666,75	40.210.784,29	29.003.009,78	25.314.298,17	25.417.944,54	25.626.664,17	29.049.381,13	38.710.242,50	26.812.235,33	26.176.097,69	27.889.838,45	343.449.807,08
Obrigações Patronais	6.102.940,31	6.114.494,69	6.107.940,99	12.834.661,78	6.094.372,48	6.094.561,28	6.328.777,52	6.876.527,82	6.522.499,74	6.492.006,32	6.490.076,41	7.082.633,61	83.141.492,95
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.027.483,78	4.640.593,91	4.594.890,85	9.245.298,66	4.722.566,75	4.808.250,50	3.410.458,24	5.837.652,36	4.639.740,10	6.944.337,49	4.662.480,21	4.650.284,89	65.184.037,74
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.955.742,55	3.019.318,24	2.586.267,79	6.036.436,48	3.146.126,25	3.146.126,25	2.876.719,52	2.966.788,51	2.966.788,51	4.482.187,07	3.011.190,04	3.011.190,04	42.204.881,25
Pensões	2.071.741,23	1.621.275,67	2.008.623,06	3.208.862,18	1.576.440,50	1.662.124,25	533.738,72	2.870.863,85	1.672.951,59	2.462.150,42	1.651.290,17	1.639.094,85	22.979.156,49
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art.19 da LRF)	4.831.978,38	2.510.612,31	1.253.492,56	4.897.024,81	2.614.822,39	2.605.634,46	2.395.716,89	5.530.657,33	3.229.070,58	4.490.439,13	3.868.735,85	5.507.999,42	43.736.184,11
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	32.819,78	33.047,91	28.264,68	33.065,40	32.837,27	33.075,66	33.171,34	3.054.569,32	788.492,71	789.972,00	1.375.013,40	3.015.488,97	9.249.818,44
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	65.295,67	0,00	41.621,95	75.911,85	28.775,44	9.714,38	35.510,14	0,00	0,00	0,00	0,00	256.829,43
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.799.158,60	2.412.268,73	1.225.227,88	4.822.337,46	2.506.073,27	2.543.783,36	2.352.831,17	2.440.577,87	2.440.577,87	3.700.467,13	2.493.722,45	2.492.510,45	34.229.536,24
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	32.871.089,99	32.911.143,04	49.660.123,57	46.185.945,41	33.516.415,01	33.715.121,86	32.970.183,04	36.232.903,98	46.643.411,76	35.758.140,01	33.459.918,46	34.114.757,53	448.039.153,66
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)									20.899.930.143,07				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art 166-A, § 1º, da CF) (V)									4.015.307,00				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)									20.895.914.836,07				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)									448.039.153,66	2,14%			
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) < 2,00%>									417.918.296,72	2,00%			
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) < 1,90%>									397.022.381,89	1,90%			
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º, do art. 59 da LRF) < 1,80%>									376.126.467,05	1,80%			

FONTES: Informações da Secretaria de Planejamento do Estado do Maranhão e da Coordenadoria Orçamento e Finanças do Ministério Público Estadual.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; e
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Tabela 1.3

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

(a)	(b)	(c) = (b - a)	(d) = (1/3*c)	(e)=(b - d)	(f)	(g) = (f - a)	(h)=(a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Tabela 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

LRF, art. 48 – Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	20.895.914.836,07	
DESPESA COM PESSOAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	448.039.153,66	2,14%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	417.918.296,72	2,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	397.022.381,89	1,90%
DÍVIDA CONSOLIDADA		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR		
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
DIRETOR-GERAL



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

TATIANA ALVES DE PAULA
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CARLOS ALBERTO PINHEIRO BARROS JÚNIOR
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR-CHEFE DE
CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO - 5/2022

Código de validação: 4C4416E767

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PARA INCLUSÃO DE MÃO DE OBRA CARCERÁRIA EM CICLOS PRODUTIVOS DE CONFECÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jaracaty, São Luís/MA, ora CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.127.340/0001-20, com sede na Rua Gabriela Mistral, nº 716, Vila Palmeira, São Luís – MA, CEP: 65.045-070, ora CONVENIENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Dr. MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, com arrimo no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 7.210/1984, e em tudo observados a Lei e Decretos Estaduais nº 10.182/2014 e nº 31.462/2015, respectivamente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONVÊNIO atenderá as demandas de prestação de serviços a serem demandados pela CONCEDENTE, através do emprego de mão de obra carcerária mantida pela CONVENIENTE, que fará uso de suas oficinas laborativas, visando promover a ressocialização dos apenados, além de auxiliá-los no sustento de sua família, observando-se, neste caso, as condições legais previstas para a concessão do benefício a ser concedido, sobretudo quanto à remuneração a ser percebida.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-ão oficinas de trabalho gerenciadas pela CONVENIENTE, aquelas já instaladas no Sistema Penitenciário Maranhense, quais sejam: produção de blocos de concreto, pavimentação, reforma e revitalização de espaços públicos, produção e montagem de móveis planejados, serralheria, confecção de itens de malharia e serigrafia, sem prejuízo de outras posteriormente implantadas.

Parágrafo Segundo: Poderão trabalhar em serviços e locais diretamente designados e mantidos pelo CONVENIENTE, através das oficinas laborativas mantidas pela SEAP, os internos em regime semiaberto do Sistema Penitenciário, observadas as normas ínsitas nesta avença, bem como, em locais a serem previamente determinados pela CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro: As atividades desenvolvidas no presente CONVÊNIO serão regulamentadas e executadas em conformidade com os termos contidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, com fundamento nos critérios arrolados no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O Plano de Trabalho consiste no planejamento físico das atividades delegadas, compreendendo: descrição da parceria, atividades a serem executadas, plano de execução das demandas, plano de execução do relatório técnico, fonte de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, dados relativos à execução orçamentária, prazos e metas.

II – DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente CONVÊNIO tem por finalidade inserir pessoas privadas de liberdade em ciclos produtivos de trabalho e renda, viabilizando a ressocialização, capacitação profissional, inclusão social e remição de pena, bem como renda às suas famílias, dando fiel cumprimento à Lei de Execução Penal e à Política “Começar de Novo”, regida nas normas preambulares.

III – DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente avença deverá, em momento anterior ao de sua assinatura, obter aprovação dos conveniados, bem como obedecer a todos os princípios e regras de direito admitidas para a tramitação de instrumentos que envolvam a Administração Pública e suas instituições.

Parágrafo Terceiro: Considerando o interesse da parceria, bem como a melhor assistência aos trabalhadores contemplados nesta avença, poderão as partes, através de instrumento próprio e devidamente assinado pelos seus representantes legais, redistribuir as responsabilidades aqui desenhadas, desde que não se infrinjam atribuições determinadas por meio de instrumento normativo diverso.

IV – DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Uma vez formalizada a parceria, sobrevindo interesse/necessidade do CONCEDENTE sobre quaisquer das frentes de trabalho disponibilizadas pela CONVENIENTE, este deverá ser devidamente provocado através de Ofício Demanda.

Parágrafo Primeiro: O Ofício Demanda, que subsidiará o interesse/necessidade do pedido, conterà, indispensavelmente:

I – Identificação e descrição do objeto e/ou serviço perquirido, delimitando, assim, a oficina laborativa provocada, devendo conter,

7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

sobretudo, as especificações técnicas necessárias à execução dos serviços;

II – Termo de Referência, contendo as especificações detalhadas dos serviços a serem demandados, quando não se tratar de serviços de engenharia;

III – Projeto Básico, quando se tratar de serviços de engenharia, que envolvam o desenvolvimento de atividades de baixa e/ou média complexidade;

IV – Croqui colorido, quando se tratar de itens de malharia, discriminando tamanhos e características têxteis;

V – Prazo desejado para atendimento ao solicitado, ainda que virtual;

VI – Fonte orçamentária que suportará o repasse [ou descentralização];

VII – Endereço completo do local em que as atividades laborais serão desenvolvidas, inclusive, quando esta for executada fora das dependências das oficinas de trabalho mantidas pela CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA: Recebido o Ofício Demanda, a CONVENENTE, no prazo de 10 (dez) dias, responderá ao CONCEDENTE por meio de Ofício Resposta, que conterá, minimamente:

I – A quantificação dos insumos necessários, bem como, o complexo maquinário, necessários para o atendimento da demanda, indicando acerca da disponibilidade e/ou necessidade de aquisição;

II – A relação nominal com dados de identificação (CPF ou RG) e quantitativo da mão de obra a ser disponibilizada para o cumprimento da solicitação requerida pelo Setor de Segurança Institucional do CONCEDENTE para análise e adoção de ações de segurança em caso de necessidade;

III- O prazo necessário para a execução e conclusão dos serviços, indicando-se o marco temporal de início e finalização de toda demanda solicitada;

IV- O valor unitário e global de todas as variáveis consideradas para composição dos custos necessários para a execução dos serviços, devendo ser discriminado, separadamente, o montante a ser gasto com insumos e maquinários, daquele estipulado para o pagamento da mão de obra, em documento específico, devidamente assinado pelo responsável técnico por sua confecção.

V – A discriminação e especificação de valores relativos à remuneração dos presos (mão de obra), insumos e maquinários.

V – DAS OFICINAS LABORATIVAS E DO TRABALHO DO ENCARCERADO

CLÁUSULA SEXTA: O trabalho realizado pelas pessoas presas por força do presente CONVÊNIO, poderá ser desenvolvido no interior das Unidades Prisionais ou em áreas afetadas ao Complexo Penitenciário São Luís, sendo considerado, para tanto, intramuros; em frentes de trabalho externas, sendo assim denominado extramuros, ou ainda junto ao CONCEDENTE, em locais previamente designados por este.

Em relação as frentes de trabalho externas o CONCEDENTE não se responsabilizará pela operacionalização do transporte, inclusive, sendo vedado o emprego de veículo institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para atender as demandas externas do CONCEDENTE, serão destacadas oficinas laborativas extramuros, mantidas, precipuamente, pela CONVENENTE, sem prejuízo das normas avençadas neste CONVÊNIO e das regras admitidas em direito.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: Nada obstante às eventuais transações que poderão redistribuir as competências das instituições conveniadas, caberá ao CONCEDENTE, nas frentes de trabalho externas:

I – Fiscalizar, solidariamente com a CONVENENTE, as frentes de trabalho destacadas para a execução dos serviços por si demandas, solicitando ajustes sempre que achar necessário, observando tudo quanto delineado na Seção V deste instrumento;

II – Orientar seus colaboradores, sempre que diretamente empregar pessoa presa, sobre os aspectos positivos da ressocialização, fomentando a integração entre os beneficiados por este CONVÊNIO e os demais membros da equipe;

III – Reportar à CONVENENTE, por ato formal ou por meio de ponto focal, condutas desabonadoras presenciadas nas frentes de trabalho destacadas;

IV – Efetivar, em momento anterior ao da execução dos bens e/ou serviços perquiridos, o destaque orçamentário ou repasse dos valores orçados, sob o risco de sobrestarem-se as atividades ou suspenderem-se as tratativas;

V – Indicar, dentre os colaboradores de seu quadro, ponto focal para as diligências que se fizerem necessárias;

VI – Requisitar à CONVENENTE as respectivas folhas de frequências dos internos, quando se tratar de execução de serviços em local diverso das oficinas laborativas;

VII – Acompanhar a entrada e saída dos internos, fazendo as anotações necessárias nas respectivas folhas de frequência, em caso de ausências ou atrasos, ainda que devidamente justificadas;

VIII – Abster-se de alterar, unilateralmente, após o efetivo preenchimento dos postos de trabalho, quaisquer características de cunho prático que impactem na jornada, no local de trabalho, no auxílio-alimentação e transporte dos trabalhadores.

CLÁUSULA NONA: Constituem obrigações da CONVENENTE:

I – Acompanhar, solidariamente ao CONCEDENTE, a execução das atividades abarcadas por este acordo, observando tudo quanto delineado na Seção V deste instrumento;

II – Classificar a pessoa presa para atender as demandas da CONCEDENTE, nos termos especificados para a execução dos serviços, obedecendo os limites de vagas disponíveis;

III – Promover regularização documental da pessoa presa selecionada, assessorando em tudo quanto indispensável para o exercício digno do trabalho;

IV – Orientar e ambientar a pessoa privada de liberdade acerca das atividades que esta executará, proporcionando-lhe assessoria técnica quando necessário, principalmente tratando-se de integrante desenvolvendo atividade nova;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

V – Demandar e/ou receber, do CONCEDENTE, as fichas de frequência dos internos designados para atuarem em cada frente de trabalho, remetendo-as, após análise, ao Juízo da Execução Penal, conforme determina a LEP;

VI – Acompanhar a realização adequada das atividades, gerenciando a qualidade dos produtos e/ou serviços, bem como o tempo de labor dos internos, reportando, à CONVENENTE, pontos de melhoria;

VII – Permitir a entrada, assistência e fiscalização, por parte do CONCEDENTE, sem prejuízo das normas organização e segurança estabelecidas para o pleno funcionamento das Unidades Prisionais;

VIII – Substituir o preso beneficiário do presente CONVÊNIO que, por razões diversas, não possa mais participar da frente de trabalho, devendo o CONVENENTE encaminhar os dados do interno substituto para a prévia avaliação do Setor de Segurança Institucional do CONCEDENTE.

IX – Permitir a fiscalização, por parte do CONCEDENTE, de todas as ações realizadas na frente de trabalho destacada para seus desideratos;

X – Garantir o cumprimento das regras atinentes à saúde, segurança e higiene do ambiente laboral, nos termos do art. 28, § 1º da LEP e art. 6º do Decreto nº 31.462/15, com previsão de contratação de seguro de vida contra acidentes do trabalho às expensas da CONVENENTE, em benefício das pessoas presas que serão efetivamente contempladas com a futura parceria.

XI – Fornecer uniformes e equipamentos de Proteção Individual que eventualmente se fizerem necessários, sem qualquer distinção de cor, tamanho, insígnia e/ou referência à condição de cumpridor de pena privativa de liberdade;

XII – Fornecer a alimentação dos internos;

XIII – Disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, todos os instrumentos que referentes às atividades realizadas nas frentes destacadas aos seus desideratos;

XIV – Indicar, dentre os colaboradores de seu quadro, ponto focal para as diligências que se fizerem necessárias;

XV – Controlar a jornada de trabalho dos reeducandos, inclusive a extraordinária, devendo reportar ao CONCEDENTE a relação de presos trabalhadores e horas efetivamente laboradas;

XVI – Reportar imediatamente à CONVENENTE quaisquer mínimas tentativas de burla ou resistência por parte das pessoas presas, à observância das normas de segurança e cultura organizacional da CONVENENTE;

XVII – Em caso de contraposição a algum interno indicado na relação de mão de obra que será empregada na execução dos serviços, a CONVENENTE fará a substituição deste, devendo encaminhar os dados do interno substituto para prévia avaliação do Setor de Segurança Institucional do MPMA;

XVIII – Solicitar, sempre que necessário, ao Juízo da Execução Penal, autorização judicial para trabalho externo;

XIX – Encaminhar às Varas de Execução Penal as informações relativas aos dias trabalhados por todas as pessoas presas incluídas em frentes, oficinas ou postos de trabalho, com os registros de labor dos reeducandos, fazendo-se constar dias e horas efetivamente trabalhados, dando fiel cumprimento à norma prevista no artigo 129 da LEP;

XX – Garantir a utilização, pelos reeducandos, de Equipamentos de Proteção Individual que previnam, ainda que minimamente, os riscos da atividade laborativa, observando em tudo as normas técnicas atinentes à segurança do trabalho executado;

XXI – Substituir, imediatamente, a pessoa privada de liberdade que deixar a frente de trabalho, seja por progressão de regime, falta disciplinar, enfermidade, dentre outros casos;

XXII – Realizar o pagamento da pessoa presa até o 5º dia útil do mês subsequente, em conta indicada pela CONVENENTE e vinculada ao Fundo Penitenciário Estadual, e no valor acordado entre as partes, porém nunca inferior a ¼ do salário-mínimo vigente;

XXIII – Manter, exclusivamente, 01 (uma) conta bancária específica vinculada a este instrumento, na qual será repassado o valor destinado à execução dos serviços, objeto deste Termo.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de popança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou se em fundo de aplicação financeira de curso prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública estadual, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

VII – DA SELEÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá à CONVENENTE, por meio da Comissão Técnica de Classificação, e obedecendo aos critérios dispostos no art. 4º do Decreto Estadual nº 31.462/15 e no art. 37 da Lei 7.210/84, classificar os internos que serão alocados em oficinas, frentes e postos de trabalho abarcados por este CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A jornada de trabalho será de no mínimo 6 (seis) e no máximo de 8 (oito) horas diárias, devendo-se assegurar o descanso semanal não remunerado, preferencialmente aos domingos ou em dias de visita.

I – O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício;

II – Deve ser respeitado intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos ou 01 (uma) hora, a depender da extensão da jornada de trabalho, destinado para refeição e descanso das pessoas presas;

III – A jornada de trabalho extraordinária será remunerada em horas adicionais proporcionais, nos moldes do art. 18, § 3º do Decreto Estadual nº 31.462 de 2015, não incidindo sobre ela adicional de qualquer natureza;

IV – Evitar-se-á, para fins de jornada extraordinária, ultrapassar o máximo legal de duas horas/dia, em observância às normas constitucionais e infraconstitucionais de trabalho digno.

V – As horas extras deverão ser devidamente registradas em ficha de frequência, e atestadas pelos fiscais do trabalho, para fins de cálculo de remição de pena.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A remuneração mensal dos presos nunca será inferior a ¾ (três quartos) do salário-mínimo

9



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

vigente, conforme dispõe o art. 29 da Lei nº 7.210/84 e o art. 18, § 1º do Decreto Estadual nº 31.462/15.

Parágrafo único: Para fins de cálculo da remuneração devida ao reeducando, considerar-se-á as horas de trabalho anotadas no controle de frequência, considerando-se, inclusive, a carga horária fracionada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É defeso a qualquer das partes o abono das faltas, o pagamento no período de saída temporária ou em qualquer outra situação em que não haja a efetiva prestação de serviços, ou registro de frequência em dias não laborados para fins de remição de pena, podendo-se imputar responsabilidade administrativa, sem prejuízo da judicial, da pessoa que lhe der causa.

Parágrafo único: Constatadas quaisquer incorreções e/ou inconsistências nos históricos laborais, deve a parte interessada contatar a outra via Ofício, requisitando o esclarecimento da controvérsia e/ou adoção das medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Identificado o recurso orçamentário pela CONCEDENTE, necessário à remuneração dos presos, caberá à CONVENENTE, a individualização de seu montante e pagamento dos valores devidos àqueles, nos termos do art. 19 do Decreto nº 31.462/15.

Parágrafo único: A liberação dos recursos mencionados na cláusula acima, correrão por conta da dotação orçamentária informada pelo CONCEDENTE, os quais serão depositados em conta específica fornecida pela CONVENENTE, condicionada a existência prévia de disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro correspondente.

VIII – DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas necessárias à consecução das demandas oriundas do presente CONVÊNIO serão diretamente executadas pela CONVENENTE, mediante destaque orçamentário/repasso prévio do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro: As transferências financeiras previstas no convênio correrão por conta dos recursos alocados no exercício de 2022, oriundos do orçamento do Ministério Público do Estado do Maranhão, contidos na seguinte classificação programática:

UG 70101 - Procuradoria Geral de Justiça / Ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149 / 4.4.90 - Despesa de Capital/Investimento/Aplicações Diretas / 3.3.90 - Despesas Corrente/ Outras Despesas/Aplicações Diretas.

Parágrafo Segundo: A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

Parágrafo Terceiro: Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto: O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio/Termo de Cooperação.

Parágrafo Quinto: A execução do solicitado fica condicionada à prévia disponibilização dos recursos de que tratam o caput desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: Em caso de demandas com execução de trato sucessivo, o repasse poderá ocorrer mensalmente, sem prejuízo de ajustes diversos entre as partes.

Parágrafo Sétimo: É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo Oitavo: O importe orçado para a consecução do pedido será composto pela soma dos insumos necessários para garanti-la, bem como, mão de obra da pessoa presa.

Parágrafo Nono: É possível calcular, proporcionalmente, o período trabalhado pela pessoa presa, quando este não tiver como referência o mês integral ou no quando cumprida jornada extraordinária.

Parágrafo Décimo: Os repasses/descentralizações terão como destino conta específica fornecida pelo CONVENENTE, vinculado ao Fundo Penitenciário Estadual.

Parágrafo Décimo Primeiro: A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Controle Interno da Administração Pública Estadual;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

IX - DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A contrapartida do CONVENENTE será de natureza não-financeira e importa no fornecimento do emprego de mão de obra carcerária, de acordo com as normas constante no presente instrumento e de outras previstas no Plano de Trabalho.

X - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro: Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - estar adimplente com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

II - estar regular com o FGTS - CRF;

III - não possuir débitos trabalhistas;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

IV - não possuir restrições no Sistema de Administração Financeira para Estados de Municípios – SIAFEM;
V - estar em regular situação com outros Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e congêneres celebrados com outros órgãos estaduais, municipais e/ou federais; e

VI - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

XI – DO RELATÓRIO TÉCNICO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Finda a execução de cada demanda, deverá a CONVENIENTE elaborar Relatório Técnico, a fim de comprovar ao CONCEDENTE a efetiva e idônea aplicação dos recursos disponibilizados, especialmente, no que tange às aquisições realizadas e remuneração da mão de obra.

Parágrafo Primeiro: Para fins de prestação de contas, o Relatório Técnico deverá ser instruído, necessariamente, com:

I – Quando houver contratação para fornecimento insumos ou maquinários com recursos exclusivos do CONCEDENTE: ofício aquisição e sua respectiva anuência;

II – No caso citado no inciso anterior, bem como em qualquer outro que se tenha adquirido insumos a partir do orçamento/repasses do CONCEDENTE: Notas de empenho relativas à aquisição;

III – Notas fiscais expedidas pelo fornecedor dos materiais utilizados na execução do serviço;

IV – Ordem Bancária expedida em benefício do respectivo fornecedor;

V – Demonstrativo analítico dos valores pagos aos presos trabalhadores;

VI – Comprovante bancário de pagamento dos presos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Enviado o Relatório Técnico, deve o CONCEDENTE aprovar, rechaçar ou solicitar retificação e/ou esclarecimentos acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento.

Parágrafo Primeiro: Reportadas quaisquer incorreções, deve a CONVENIENTE saneá-las, reportando-as ao CONCEDENTE no prazo de 15 (quinze) dias, devendo esta devolver o relatório com a respectiva aprovação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Aprovado o Relatório Técnico, tem-se por encerrado o processo de execução.

Parágrafo Terceiro: Constatada irregularidade ou inadimplência, o CONCEDENTE providenciará a notificação do CONVENIENTE, dando-lhe prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a(s) irregularidade(s) ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Quarto: Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a(s) irregularidade(s) tenha(m) sido sanada(s) ou adimplida a obrigação, o CONCEDENTE poderá tomar as medidas administrativas cabíveis e comunicará o fato à Assessoria de Controle Interno e Auditoria do CONCEDENTE, podendo, inclusive, instaurar Tomada de Contas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as medidas administrativas cabíveis, o CONCEDENTE instaurará processo de Tomada de Contas Especial, comunicará o fato à Assessoria de Controle Interno e Auditoria e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Sexto: A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente Convênio autoriza o CONCEDENTE a bloquear a transferência de recursos e a denunciar o Convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

Parágrafo Sétimo: A liberação das transferências de recursos deste Convênio pelo CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

a) Quando o CONVENIENTE deixar de elaborar, em conjunto e conforme a política e as diretrizes definidas pelo CONCEDENTE, para o prazo de vigência do Convênio e com periodicidade anual, o ajuste do Plano de Trabalho dos anos subsequentes ao do planejamento da execução;

b) Quando o CONVENIENTE não apresentar até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução, a Prestação de Contas dos serviços realizados mensalmente;

c) Quando constatado pelo CONCEDENTE, irregularidade ou inadimplência na apresentação da execução do Plano de Trabalho e da Prestação de Contas realizados mensalmente, até que sejam adotadas as medidas saneadoras;

d) Quando constatado pelo CONCEDENTE a ausência de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo Oitavo: O CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos deste Convênio, devendo comprovar na última prestação de contas, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, desde que não ocorra continuidade da delegação de competências do CONCEDENTE ao CONVENIENTE através de novo instrumento.

Parágrafo Nono: Havendo a continuidade da delegação de competências do CONCEDENTE ao CONVENIENTE através de um novo instrumento, o eventual saldo de recursos deste Convênio poderá ser transferido para o novo instrumento, sendo necessária a abertura de nova conta bancária para tanto.

X – DA CESSÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Salvo com anuência expressa do CONCEDENTE, o CONVENIENTE não poderá ceder este Convênio, nem subdelegar qualquer das atividades que constituem o seu objeto.

XI – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Não é permitida a celebração de aditamento desde Convênio que vise a alteração da natureza de seu objeto.

Parágrafo Segundo: As alterações ao presente instrumento deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral de Justiça, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para a análise e emissão de parecer jurídico.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

Parágrafo Terceiro: É obrigatório o aditamento deste Convênio quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo deste instrumento.

XII – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU RENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, por quaisquer das partes, sendo necessária notificação por escrito, daquele que lhe der causa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do instrumento, quando resultar danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo Segundo: A rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior desafiará o competente processo administrativo, sendo assegurado, a ambas as partes envolvidas, o exercício dos direitos fundamentais de natureza processual, previstos no artigo 5º, LI, da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

XIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A inadimplência técnica e ou financeira do CONVENIENTE faculta ao CONCEDENTE o direito de suspender, até que as pendências sejam solucionadas, a assinatura de novos Termos que tenham como uma das partes a mesma Interveniante ou Executor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O descumprimento de qualquer condição constante neste Termo e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão de apoio financeiro, implicará na sua suspensão ou rescisão, ficando o CONVENIENTE obrigado a ressarcir ao CONCEDENTE os valores referentes a todas as liberações efetivadas ou despesas realizadas referentes aos serviços não executados ou não concluídos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os valores devidos pelo CONVENIENTE serão atualizados, monetariamente, pelo índice de correção monetária, até a data do seu recolhimento, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A recusa ou omissão do CONVENIENTE quanto ao ressarcimento ensejará a inscrição do seu débito na Dívida Ativa do Estado, para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A apuração de determinada infração, conseqüente aplicação de sanção, bem como tipo de graduação a ser estipulada será realizada nos ditames da legislação vigente, devendo ainda, ser oportunizada as partes o contraditório e ampla defesa.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, especialmente no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, no prazo de 10 (dez) dias, do resumo deste instrumento e de todos os atos substanciais pela CONCEDENTE e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, se for o caso, pela CONVENIENTE, em tudo observados os contornos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, devendo uma cópia do presente termo ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

XV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O presente instrumento possui o prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 5 (cinco) anos, através de Termo de Aditivo, por interesse das partes.

Parágrafo único: O interesse em aditar deve ser manifesto pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao fim do prazo da cláusula supracitada.

XVI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Incumbe ao CONCEDENTE e CONVENIENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma da Lei nº 8.666/1994, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

Parágrafo Primeiro: O CONCEDENTE outorga poderes à servidora Roseane Brandão Pantoja, CPF nº. 104.222.773-04, RG nº. 070.325.143-9, matrícula nº. 1064377, como gestora do convênio, e ao servidor Diego Abreu Mendonça, CPF nº. 601.828.593-20, RG nº. 123.150.279-9, matrícula nº. 1070880, como fiscal deste termo, para o acompanhamento da execução deste Convênio, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e

III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Segundo: A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em:

I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados pela CONVENIENTE com os quantitativos efetivamente executados.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das cláusulas constantes no presente termos em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das atividades previstas neste Instrumento e no Plano de Trabalho;

II - verificar se os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas.

Parágrafo Quarto: No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio.

Parágrafo Quinto: Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo Sexto: Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Sétimo: Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Oitavo: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo Nono: A CONVENIENTE outorga poderes o(a) servidor (a) Raphael Silva e Silva, CPF nº. 026.973.323-05, RG nº. 15029892000-1 e matrícula nº. 845281-5, para atuar perante a CONCEDENTE como responsável pela coordenação da execução do presente Convênio.

Parágrafo Décimo: A fiscalização, acompanhamento e avaliação das ações apresentadas no Plano de Trabalho terá como responsável por parte da CONCEDENTE, exercendo a função de Gestora, a servidora Roseane Brandão Pantoja, CPF nº. 104.222.773-04, RG nº. 070325143-9 e matrícula nº. 1064377, e como fiscal, o servidor Diego Abreu Mendonça, CPF nº. 601.828.593-20, RG nº. 123.150.279-9, matrícula nº. 1070880, ambos lotados na Coordenadoria de Administração e designados mediante portaria específica.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Após firmado o presente instrumento, e advindo o interesse, por qualquer uma das partes, de realizar alterações em elementos já avançados, estas deverão ser feitas por meio de aditivo formalizado; e cuja celebração desafiará, em caráter preparatório, a emissão de parecer jurídico pelos setores competentes de cada uma das partes e a autorização de ambos os gestores dos órgãos ora conveniados.

Parágrafo Único: As alterações intentadas nos termos do *caput*, deverão observar as regras estampadas na Lei nº 8.666/1993, quando compatíveis com a natureza deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão solucionados em comum acordo pelas partes, prestigiando-se, sempre, a hierarquia das normas e os fins a que se destinam o presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A contagem dos prazos estabelecidos neste CONVÊNIO será calculada em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Para fins de execução de bens e serviços, não serão considerados como dias de trabalho e, portanto, não devem ser incluídos na contabilização de prazos, aqueles destinados à saída temporária dos presos em regime semiaberto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O tombamento de todos os documentos relativos ao presente CONVÊNIO far-se-á única e exclusivamente pela CONVENIENTE, devendo ao CONCEDENTE se abster de fazê-lo, para assegurar efetividade das comunicações entre os contratantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Havendo celebração de contratos entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

XV – DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONVÊNIO com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ficam os compromissários conveniados a dar ampla divulgação a este CONVÊNIO, bem como assiná-lo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para fins e efeitos legais.

São Luís/MA, ____ de _____ de 2022.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária - SEAP



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

TESTEMUNHAS

NOME: CPF Nº
NOME: CPF Nº

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

✓ DADOS CADASTRAIS

1.1. CONVENIENTE – SEAP

Órgão/Entidade Conveniado Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP		C.N.P.J nº. 13.127.340/0001-20		
Endereço: Rua Gabriela Mistral, nº 716 – Vila Palmeira				
Cidade São Luís	U.F. MA	C.E.P. 65.000-000	DDD/Telefone ----	FAX ----
Nome do Responsável: Murilo Andrade de Oliveira			C.P.F: 976.346.386-68	
C.I./Órgão Expedidor 061.865.632.017-2 SSP MA	Cargo/Função Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP			

1.2. CONCEDENTE – Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Órgão/Entidade Proponente Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão		C.N.P.J nº. 05.483.912/001-85		
Endereço: Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261 – Jaracaty				
Cidade: São Luís	U.F.: MA	C.E.P.: 65076-820	DDD/Telefone: 32191624	FAX: ----
Nome do Responsável: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau			C.P.F: 080.926.563-04	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça			

1.3. DADOS BANCÁRIOS DO CONVENIENTE – SEAP- DADOS BANCÁRIOS DO CONVENIENTE – SEAP- Os repasses/descentralizações terão como destino conta específica fornecida pelo CONVENIENTE, vinculado ao Fundo Penitenciário Estadual.

1. – DESCRIÇÃO DA PARCERIA – SEAP/ MPMA

<u>Título da Parceria</u>		
Trabalho com Dignidade		
<u>Identificação do Objeto</u>		
Este plano de trabalho fora construído para orientar as tratativas necessárias e estabelecer parâmetros para a execução das demandas solicitadas pela CONCEDENTE, conforme disposições contidas no respectivo Termo de Convênio.	Período de Execução	
	Início 2022	Término 2025
<u>Finalidade</u>		



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

O presente convênio tem por finalidade inserir pessoas privadas de liberdade em ciclos produtivos de trabalho e renda, viabilizando a ressocialização, capacitação profissional, inclusão social e remição de pena, bem como renda às suas famílias, dando fiel cumprimento à Lei de Execução Penal e à Política “Começar de Novo”, regida pela Lei e Decreto Estaduais nº 10.182/2014 e nº 31.462/2015, e em tudo observado as regras da Lei Federal nº 7.210/1984.

Justificativa da Proposição

As intenções do presente convênio se justificam pelas disposições legais constantes na Lei nº 7.210/84, bem como no Decreto Estadual nº 31.462/15, no que tange ao dever estatal de viabilizar ressocialização e profissionalização dos apenados e egressos do sistema penal. Lado outro, também se evidencia a responsabilidade social da Concedente, que se locupletará das oficinas de trabalho mantidas pela SEAP nos interiores das unidades prisionais, assim como da mão de obra das pessoas presas, caso se faça necessário alocá-las em frentes externas para atender às demandas da Concedente. Deste modo, propicia-se economicidade e eficiência aos contratantes, em razão da desnecessidade de licitação por parte da Concedente naquilo que a conveniente puder supri-la, bem como viabiliza à SEAP a consecução dos fins sociais da pena.

3.ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

As atividades discriminadas abaixo consideram todas as oficinas laborativas e modalidades de frentes de trabalho da Administração Penitenciária que poderão ser demandadas pela CONCEDENTE. A Ação de nº 00 é indispensável para a consecução de qualquer outra, que, por sua vez, serão identificadas pelos números 01 a 05.

Deve-se destacar que não se trata de uma ordem cronológica engessada, podendo mais de uma frente ser provocada ao mesmo tempo.

AÇÕES	ESPECIFICAÇÃO
00	Selecionar, por meio Comissão Técnica de Classificação, pessoas presas que possuam boa conduta carcerária e estejam em regime compatível com o desenvolvimento das atividades laborativas relacionadas às demandas deste convênio, devendo-se considerar, para tanto: a natureza do serviço provocada, a capacidade técnica e interesse do apenado, seu regime de cumprimento de pena, e a modalidade do trabalho: se intramuros ou extramuros, observados os critérios dos arts. 4º do Decreto Estadual nº 31.462/15 e 37 da Lei nº 7.210/84.
01	Tratando-se de demanda que requisite produção de blocos de concreto: selecionar mão de obra nos termos contemplados no item 00, iniciar a produção nos moldes acertados nos Ofícios Demanda e Resposta. Etapas: 00 > 01
02	Tratando-se de demanda que requisite pavimentação de ruas/passeios públicos: selecionar mão de obra nos termos contemplados no item 00, iniciando a produção nos moldes especificados na Seção IV do Termo de Convênio. Etapas: 00>02. Tratando-se de serviço que inclua produção de blocos e pavimentação: Classificar os internos nos moldes do item 00, seguindo as atividades na ordem 00>01>02.
03	Tratando-se de demanda que requisite reforma e revitalização de áreas internas e externas de prédios públicos: selecionar mão de obra nos termos contemplados no item 00, devendo os internos, posteriormente, iniciarem os trabalhos no espaço em questão. Etapas: 00 > 03.
04	Tratando-se de demanda que requisite confecção de móveis projetados: selecionar mão de obra nos termos contemplados no item 00, iniciar a produção nos moldes especificados na Seção IV do Termo de Convênio. Etapas: 00 > 04
05	Tratando-se de demanda que requisite montagem e instalação de móveis projetados mencionados na ação 04: classificar os internos nos moldes do item 00, seguindo as atividades na ordem 00>04>05.

4.PLANO DE EXECUÇÃO DE DEMANDAS

EIXO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
OFÍCIO DEMANDA	1. Sobrevida necessidade/interesse da CONCEDENTE para o atendimento de alguma demanda laborativa disponibilizada pela CONVENIENTE, encaminhar-se-á Ofício demanda a	CONCEDENTE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

	<p>mesma, contendo os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Identificação e descrição do objeto e/ou serviço perquirido, delimitando, assim, a oficina laborativa provocada, devendo conter, sobretudo, as especificações técnicas necessárias à execução dos serviços;b) Termo de Referência, contendo as especificações detalhadas dos serviços a serem demandados, quando não se tratar de serviços de engenharia;c) Projeto Básico, quando se tratar de serviços de engenharia, que envolvam o desenvolvimento de atividades de baixa e/ou média complexidade;d) Croqui colorido, quando se tratar de itens de malharia, discriminando tamanhos e características têxteis;e) Prazo desejado para atendimento ao solicitado, ainda que virtual;f) Fonte orçamentária que suportará os custos para descentralização;g) Endereço completo do local em que as atividades laborais serão desenvolvidas, inclusive, quando esta for executada fora das dependências das oficinas de trabalho mantidas pela CONVENENTE.	
OFÍCIO RESPOSTA	<p>1. Recebido o Ofício Demanda, a CONVENENTE o atenderá por meio de OFÍCIO RESPOSTA, no prazo de 10 dias, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none">a) A quantificação dos insumos necessários;b) O complexo maquinário necessário;c) A relação nominal com dados de identificação (CPF ou RG) e quantitativo da mão de obra necessária;d) O tempo factível para atendimento da demanda, indicando termo inicial e final;e) Valor unitário e global de todas as variáveis indispensáveis à consecução;f) A discriminação e especificação de valores relativos à remuneração dos presos (mão de obra), insumos e maquinários;	CONVENENTE

5. PLANO DE EXECUÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO

RELATÓRIO TÉCNICO	<p>1. Finda a execução da demanda, a CONVENENTE elaborará RELATÓRIO TÉCNICO, a fim de demonstrar a efetiva e idônea aplicação dos recursos repassados, devendo o mesmo conter:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Quando houver, ofício aquisição e sua respectiva anuência;b) Quando houver, Notas de empenho relativas à aquisição;c) Notas fiscais, expedidas pelo fornecedor, dos materiais utilizados na execução do serviço;d) Ordem Bancária expedida em benefício do respectivo fornecedor;e) Demonstrativo analítico dos valores pagos aos presos trabalhadores; Comprovante bancário de pagamento dos presos.	CONVENENTE
-------------------	---	------------



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

	2. Enviado o Relatório Técnico, deve a CONCEDENTE aprovar, rechaçar ou solicitar retificação e/ou esclarecimentos acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento.	CONCEDENTE
	3. Reportadas quaisquer incorreções, deve a CONVENIENTE saneá-las também no prazo de 15 dias.	CONVENIENTE
	4. Aprovado o Relatório Técnico, tem-se por encerrado o processo de execução.	CONCEDENTE CONVENIENTE

6.FONTE E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Fonte de Recursos
- Unidade Orçamentária-07101- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
- Classificação das Despesas: 4.4.90 e 3.3.90

7.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ESPÉCIE	QUANT.	MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO/MÊS			
			A	B	C	D
			1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
SERVIÇOS (Mão-de-obra para confecção de móveis)	03	Armário Superior	R\$ 0,00	R\$ 163,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Armário Inferior	R\$ 0,00	R\$ 497,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Total: (A+B+C+D) x 03 = R\$ 1.982,67				
		01	Mesa Linear	R\$ 0,00	R\$ 54,35	R\$ 0,00
	Módulo 1- Mesa Promotor		R\$ 0,00	R\$ 694,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Módulo 2- Mesa Apoio		R\$ 0,00	R\$ 121,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Módulo 3- Visitante		R\$ 0,00	R\$ 168,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total: (A+B+C+D) = R\$ 1.038,74					

ESPÉCIE	QUANT.	MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO/MÊS			
			A	B	C	D
			1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
MATERIAIS (Para confecção de móveis)	03	Armário Superior	R\$ 0,00	R\$ 408,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Armário Inferior	R\$ 0,00	R\$ 1.243,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Total: (A+B+C+D) x 03 = R\$ 4.956,69				
		01	Mesa Linear	R\$ 0,00	R\$ 135,88	R\$ 0,00
	Módulo 1- Mesa Promotor		R\$ 0,00	R\$ 1.734,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Módulo 2- Mesa Apoio		R\$ 0,00	R\$ 304,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Módulo 3- Visitante		R\$ 0,00	R\$ 421,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

Total: (A+B+C+D) = R\$ 2.596,84	
---------------------------------	--

TOTAL GERAL DE DESEMBOLSO/MÊS: (SERVIÇOS E MATERIAIS)
R\$ 10.574,94 (dez mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

8. PRAZOS E METAS

Item	Prazo de Execução/Entrega
ARMÁRIO SUPERIOR	Até 60 dias, após emissão do empenho
ARMÁRIO INFERIOR	Até 60 dias, após emissão do empenho
MESA LINEAR	Até 60 dias, após emissão do empenho
MÓDULO 1- MESA PROMOTORES	Até 60 dias, após emissão do empenho
MÓDULO 2- MESA APOIO	Até 60 dias, após emissão do empenho
MÓDULO 3- MESA VISITANTE	Até 60 dias, após emissão do empenho

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, declaro para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Governo, sob as penas da lei, que não haverá transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste convênio.

Pede deferimento.

São Luís/MA, ____/____/2022.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (MPMA)

Aprovo o presente plano de trabalho, comprometendo-me a executá-lo conforme as regras aqui exaradas, procedendo, tempestiva e previamente, ao repasse dos valores apontados em processo administrativo, em equivalência aos serviços demandados pelos instrumentos indicados neste e no Convênio, desde que aqueles sejam previamente anuídos por representante desta instituição governamental com poderes para ordenar despesas.

São Luís/MA, ____/____/2022.

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMCOOP-GPGJ - 122021

Código de validação: 106B8E5130

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

Pelo presente, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – MPMA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha nº 3261, Calhau, São Luís/MA, CEP 65.950-000, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, EDUARDOJORGE HILUY NICOLAU, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 080.926.563-04, portador do RG nº 194.345-SSP/MA, e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha s/nº, Jaracaty, São Luís/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.053.847/0001-10, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da C.I. nº 028.409.922.004-0 Gejusp/MA, CPF nº. 458.780.804-00, e por seu Diretor Técnico, MAURO BORRALHO DE ANDRADE, brasileiro, casado, administrador, portadora da C.I. nº 60250796-0 SSP/MA e CPF nº 467.241.923-15, ambos residentes e domiciliados em São Luís/MA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a conjugação de esforços entre os signatários para:

I. Criação de um ambiente favorável à implantação e implementação das normas da Lei Complementar nº 123/2006 (com as alterações da Lei Complementar nº. 147/2014) no Estado e municípios maranhenses, por meio de ações que promovam:

- aplicação por parte do Estado e dos municípios maranhenses dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, especialmente os constantes em seu Capítulo V - Do Acesso aos Mercados, relativos ao tratamento diferenciado e simplificado a ser dispensado, por ocasião das contratações públicas, às Micro e Pequenas Empresas - MPEs;
- fiscalização dos municípios que ainda não cumprem a Lei Complementar nº 123/06, para que legislem e produzam os demais instrumentos legais necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às MPEs nos procedimentos de compras governamentais, estabelecendo a prioridade de contratação para as MPEs sediadas local ou regionalmente;
- fiscalização e aplicação de outras ações institucionais, pelo Ministério Público Estadual, visando a correta aplicação da Lei Complementar nº 123/06, com vistas a estimular os municípios maranhenses no tocante ao cumprimento do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06;

II. Realizar ações conjuntas de incentivo às empresas maranhenses, especialmente as MPEs, para a implantação e/ou aperfeiçoamento de Programas de Integridade (compliance), em busca da prevenção da corrupção e da valorização de condutas éticas nas relações das empresas com o Poder Público, com o setor privado e até com os clientes em geral, permitindo a construção de um ambiente empresarial saudável, valorizando a livre concorrência, incentivando uma competição corporativa mais justa e a minimização dos riscos das empresas de sofrerem sanções pelo Poder Público por não cumprimento de leis e normas;

III. O intercâmbio de informações, documentos e de apoio técnico-institucional, necessários à consecução do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para a consecução dos fins previstos neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os partícipes firmarão, para cada intenção de interesse comum, instrumentos específicos que definam as obrigações das partes e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias técnicas, com observância às normas vigentes aplicáveis à espécie às suas habilidades e competências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Na execução do objeto previsto na cláusula primeira, são obrigações dos partícipes:

I. Ao Sebrae/MA compete:

- manter por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos do Ministério Público ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- não utilizar a marca do Ministério Público para seus produtos e programas, assim como os dados que tenha acesso no decorrer das atividades deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação do objeto deste instrumento;
- em qualquer ação promocional gerada a partir deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a dar o devido crédito aos partícipes em suas respectivas atuações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes;
- não se utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, nas ações resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

II. Ao Ministério Público, respeitada a independência funcional de seus membros e dentro do âmbito das atribuições dos seus órgãos de execução, compete:

- não utilizar a marca Sebrae/MA ou qualquer material desenvolvido pelo Sebrae/MA em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- utilizar as informações a que tenha acesso em função deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a terceiros;
- manter, por si, seus servidores ou prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sobretudo quanto a estratégia de atuação do Sebrae/MA;

d) em qualquer ação promocional gerada a partir deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a dar o devido crédito aos partícipes em suas respectivas atuações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste instrumento;

e) não utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nas ações resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

f) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Os cooperantes designarão os respectivos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento da execução das ações pactuadas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento das etapas e cronograma de execução constam no Plano de Trabalho em anexo, o qual passa a fazer parte indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve a transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes nos limites de suas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Considerando o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, optam os partícipes contratar utilizando as normas da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Aplica-se, também, o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

As partes obrigam-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de todas as instituições signatárias, bem como de seus documentos complementares.

§1º As partes comprometem-se a:

- preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica, mesmo após o seu término;
- manter sigilo sobre os ambientes e os ativos de informações fornecidos;
- manter sigilo sobre informações confidenciais;
- informar imediatamente ao setor responsável de cada partícipe a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação, quando os tiver utilizando;
- agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas, se houver.

§2º Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares, são de exclusiva responsabilidade da parte correspondente.

§3º A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.708/2018) E DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de

conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA venha a ser rescindido ou resiliado e independentemente dos motivos quederem causa ao seu término ou resolução.

§2º O tratamento de dados pessoais somente será realizado mediante o consentimento do titular, cuja manifestação deverá ser livre, informada e inequívoca, pela qual concordará com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

§3º As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (acidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, on-line ou off-line, utilizado por elas para o tratamento de dados pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º O titular dos dados pessoais terá acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

atendimento do princípio do livre acesso:

- finalidade específica do tratamento, forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- identificação do controlador;
- informações de contato do controlador;
- informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- direitos do titular.

§5º As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.708/2018) E DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição de outra parte, ainda que este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA venha a ser rescindido ou resiliado e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§2º As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementarem medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (acidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§3º As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os direitos de todos e quaisquer materiais, bens e conhecimentos produzidos serão de propriedade dos partícipes, podendo ser usados pelos convenientes, conjunta ou separadamente, no Brasil ou Exterior, por quaisquer meios disponíveis, em qualquer tempo, para desenvolvimento de suas atividades, vedada a comercialização com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, desde que haja aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido a qualquer tempo por descumprimento de suas cláusulas, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça fará a publicação deste instrumento no Diário Eletrônico do Ministério Público-DEMP/MA, instituído pela Lei estadual nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015, observando-se o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e o Sebrae/MA fará a publicação deste instrumento em sua página oficial – <http://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ma>, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São disposições gerais deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

- todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão feitos por escrito;
- os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que as partes não puderem solucionar por via administrativa, por comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís, 06 de dezembro de 2021.

Pelo Ministério Público:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau Procurador-Geral de Justiça

Pelo SEBRAE/MA:

Albertino Leal de Barros Filho Diretor Superintendente

Mauro Borralho de Andrade Diretor Técnico

assinado eletronicamente em 06/12/2021 às 09:22 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

 <p>MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça</p>  <p>SEBRAE Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Maranhão</p>	<h2>ANEXO: PLANO DE TRABALHO</h2>
--	---------------------------------------

Assunto:	Termo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento de ações interinstitucionais para formação de um ambiente favorável à implantação e implementação das normas de Lei Complementar nº 123/2006 e de incentivo as micro e pequenas empresas visando a implantação e/ou aperfeiçoamento de Programas de Integridade (compliance)	Responsáveis: CAOP-Proad - Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Fiscal da Probidade Administrativa Gestores: Promotor de Justiça da 34ª Promotoria de Justiça Especializada – 7º Promotor da Probidade Administrativa; Assessora de Promotor da 34ª Promotoria de Justiça Especializada e Servidora do Ministério Público.	Início:	Encerramento:	Nº Plano: _____/2021.
Objetivo:	Conjugação de esforços entre os participantes visando a) a conjugação de esforços para a criação de um ambiente favorável à implantação e implementação das normas de Lei Complementar nº 123/2006 no Estado do Maranhão e nos municípios maranhenses, especialmente as relativas ao tratamento diferenciado e simplificado a ser dispensado para as micro e pequenas empresas nos procedimentos de compras governamentais; b) realizar ações conjuntas de incentivo as micro e pequenas empresas visando a implantação e/ou aperfeiçoamento de Programas de Integridade (compliance), em busca da prevenção da corrupção e da valorização de condutas éticas nas relações destas com o Poder Público, com o setor privado e até com os clientes em geral.		Outubro de 2021	Dezembro de 2022	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

Item	O que fazer?	Por que fazer?	Onde fazer?	Quem vai fazer?	Quanto vai custar?	Situação "Status"
1	Promover seminários, mesas-redondas, simpósios, painéis de debates, fóruns, <i>workshops</i> , cursos (presenciais e por meio de ensino à distância-EAD) e desenvolver <i>podcasts</i> visando a disseminação da cultura e da prática empresarial que busque a prevenção da corrupção, o cumprimento das regras legais e a valorização e a implantação de uma cultura mais ética nas relações comerciais, especialmente com o setor público, inclusive com ganho de eficiência e de credibilidade;	Para divulgação e capacitação.	Em auditórios, salas e por meio virtual	Parceiros do Projeto o Ética e Integridade Empresarial na Prevenção da Corrupção	0,00	Meio virtual: já em andamento Presencial: de janeiro a dezembro de 2022.
2	Elaborar material de divulgação sobre Programa de Integridade nas empresas (cartilhas, impressos, mídias sociais, cursos de ensino à distância, vídeos, etc.) para incentivo de sua implantação;	Para divulgação e capacitação.	Nas dependências dos órgãos partícipes	Parceiros do Projeto o Ética e Integridade Empresarial na Prevenção da Corrupção	0,00	Podcasts e curso EAd: já divulgados Outros: serão desenvolvidos de acordo com a necessidade
3	Propor aos poderes Legislativos e Executivos estadual e municipais, conforme a competência de iniciativa, propostas para alteração legislativa a fim de prever a implantação de Programas de Integridade como uma obrigação às empresas que contratem com o Poder Público, exercendo o compliance uma função regulatória de contratação governamental. Com tal mister, propor à Procuradoria Geral de Justiça a remessa de recomendação e material de apoio aos órgãos de execução	Para prevenção da corrup. -ção e ganho de eficiência e de credibilidade das empresas	Nas dependências dos órgãos partícipes	Parceiros do Projeto Ética e Integridade Empresarial na Prevenção da Corrupção	0,00	Estado do Maranhão: já entregue. Municípios: remessa já efetuada aos Promotores de Justiça do Estado do Maranhão. – em andamento.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

	do Ministério Público do Maranhão.					
4	Acompanhamento da execução	Para monitorar e controlar as ações para cumprimento do objeto do Termo de Cooperação.	Nas dependências dos órgãos partícipes do Projeto Ética e Integridade Empresarial na Prevenção da Corrupção	Parceiros do Projeto Ética e Integridade Empresarial na Prevenção da Corrupção	00,00	

Pelo Ministério Público:

Assinado de forma digital por
EDUARDO JORGE HILUY
NICOLAU:275008
Dados: 2021.12.07 08:58:50 -03'00'

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Procurador-Geral de Justiça

Pelo SEBRAE/MA:

Albertino Leal de Barros Filho

Diretor Superintendente

Mauro Borralho de Andrade

Diretor Técnico

TERMOCOOP-GPGJ – 16 2022

Código de validação: 847BE43B62

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA E A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público sob forma de autarquia estadual, criada pela Lei Estadual nº 7.734, de 19 de abril de 2002, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.057.657/0001-09, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 13, Edifício Jorge Nicolau, São Francisco, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, CAUÊ ÁVILA ARAGÃO, brasileiro, portador do CPF nº 037.932.803-81 e RG nº 016688642001-4SSP/MA, nomeado através de Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado na data de 31 de maio de 2022, doravante denominada AGED, e a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominada PGJ, inscrita no CNPJ 054.839.12/0001-85, sediada na Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís - MA, 65076-820, representada por seu titular, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 080.926.563-04, portador do RG nº 194.345-SSP/MA, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

O presente termo tem por objeto formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, no sentido de operacionalizar as atividades de defesa e inspeção sanitária animal e vegetal, assegurando a oferta de produtos de qualidade, contribuindo para a preservação da saúde pública e do meio ambiente e melhoria da vida da população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

O presente Termo visa à operacionalização das seguintes legislações, sem prejuízo as demais legislações técnicas decorrentes:

I - Lei Estadual nº 7.386, de 16 de junho de 1999: Dispõe sobre a defesa sanitária animal na área de competência da Gerência Geral de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – GEPLAN, em consonância com os Decretos Federais nºs 24.548/34, e 75.407/75, e dá outras providências;

II - Lei Estadual nº 8.761, de 01º de abril de 2008: Que dispõe sobre a prévia inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Estado do Maranhão e dá outras providências;

III - Lei Estadual nº 8.182, de 16 de novembro de 2004: Institui a Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Maranhão, e dá outras providências;

IV - Lei Estadual nº 8.521, de 30 de novembro de 2006: Que dispõe sobre a produção, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado do Maranhão, e dá outras providências;

V - Lei Estadual nº 10.086, de 20 de maio de 2014: Dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial familiar, de pequeno porte ou artesanal para elaboração e comercialização de produtos da agroindústria no Estado do Maranhão e dá outras providências;

VI - Decreto Estadual nº 30.388, de 15 de novembro de 2014: Regulamenta a Lei Estadual nº 10.086, de 20 de maio de 2014;

VII - Decreto Estadual nº 22.806, de 11 de dezembro 2006: Regulamenta a Lei Estadual nº 8.182, de 16 de novembro de 2004;

VIII - Decreto Estadual nº 23.118, de 29 de maio de 2007: Regulamenta a Lei Estadual nº 8.521, de 30 de novembro de 2006;

IX - Decreto Estadual nº 30.608, de 30 de dezembro de 2014: Regulamenta a Lei Estadual nº 7.386, de 16 de junho de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS

Para a consecução dos objetivos, faz-se necessário, as partes assumirem os seguintes compromissos:

I - fazer a integração de políticas públicas para o efetivo cumprimento dos objetivos delineados na Cláusula Primeira;

II - garantir o amplo acesso da população aos serviços públicos ofertados pela AGED-MA;

Parágrafo Único. As partes, dentro de suas atribuições realizarão as atividades descritas neste termo sem imposição de ônus recíprocos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - À AGED/MA cabe:

a) Implantar e executar em todo Estado as ações de defesa sanitária e inspeção agropecuária, fazendo o trabalho de conscientização e adesão dos criadores e produtores;

b) Coordenar os trabalhos relativos à fiscalização do trânsito de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos;

c) Orientar criadores, produtores e transportadores de animais e vegetais para o cumprimento das exigências da legislação em vigor;

d) Dar esclarecimentos quanto à observância dos procedimentos relativos ao cumprimento da legislação de defesa sanitária animal e vegetal;

e) Manter unidades fixas e volantes com o objetivo de fiscalizar o trânsito de animais e vegetais, seus produtos, subprodutos e insumos agropecuários desacompanhados da documentação exigida;

f) Encaminhar aos Membros do Ministério Público de acordo com sua jurisdição e competência as notícias de ilícitos penais e/ou administrativos que afetem o patrimônio agropecuário e a saúde pública pelo não cumprimento da legislação, em especial as que envolvam as seguintes matérias:

f.1 Fiscalização no abate clandestino de animais e/ou matadouros públicos e privados sem condição higiênica sanitária, inspeção vegetal;

f.2 Fiscalização do comércio, do uso e da prestação de serviços de aplicação de agrotóxicos e afins,

f.3 Fiscalização de produtos de origem animal e vegetal potenciais veiculadores de pragas sob controle oficial e de propriedades exploradoras de cultivos hospedeiros de pragas quarentenárias de importância econômica ou sob medida fitossanitária vegetal;

f.4 Trânsito de veículos condutores de animais e vegetais;

f.5 Da obrigatoriedade do cadastro da propriedade e/ou da empresa, da notificação de doenças dos animais e das campanhas sanitárias oficiais;

f.6 Cadastro e autorização da AGED para realização de eventos agropecuários e esportivos com concentração de animais de peculiar interesse do Estado.

g) Orientar seus funcionários para viabilizar a integração com os Membros do Ministério Público envolvidos nas ações conjuntas implementadas.

II - À PGJ cabe:

a) Dar conhecimento a todos os membros do Ministério Público dos termos deste Instrumento bem como das exigências decorrentes da legislação em vigor sobre o assunto;

b) Receber da AGED e executar as notícias de ilícitos penais e/ou administrativos que afetem o patrimônio agropecuário e a saúde pública pelo não cumprimento da legislação, em especial as que envolvam as seguintes matérias:

b.1 Fiscalização no abate clandestino de animais e/ou matadouros públicos e privados sem condição higiênica sanitária,

b.2 Inspeção vegetal e fiscalização do comércio, do uso e da prestação de serviços de aplicação de agrotóxicos e afins,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

b.3 Fiscalização de produtos de origem animal e vegetal potenciais veiculadores de pragas sob controle oficial e de propriedades exploradoras de cultivos hospedeiros de pragas quarentenárias de importância econômica ou sob medida fitossanitária vegetal;

b.4 Trânsito de veículos condutores de animais e vegetais;

b.5 Da obrigatoriedade do cadastro da propriedade e/ou da empresa, da notificação de doenças dos animais e das campanhas sanitárias oficiais;

b.6 Cadastro e autorização da AGED para realização de eventos agropecuários e esportivos com concentração de animais de peculiar interesse do Estado.

§1º Fica acordado que haverá uso compartilhado de dados sobre produtores, não produtores, propriedades e afins, discriminados no ANEXO I, que estejam no banco de dados dos partícipes, ainda que sigilosos, que envolvam o cumprimento do objeto do presente instrumento, nos termos da alínea d, do art. 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§2º As providências tomadas quanto às irregularidades encontradas para execução das ações deste Termo de Cooperação, deverão ser informadas aos partícipes, respeitando as competências individuais de cada Instituição.

§3º O compartilhamento das informações que trata o §1º será feito mediante identificação única e pessoal, através de login e senha, sigilosos e intransferíveis, que qualificará o usuário como responsável por qualquer informação obtida através dela.

§4º O login e senha previsto no §3º, deverá ser solicitado formalmente pelo partícipe, e somente será concedida e entregue ao usuário tiver a competência prevista na alínea d, do art. 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

Fica acordado que haverá troca de informações e esclarecimentos sobre as providências tomadas quanto à execução das ações deste Termo, respeitando as competências individuais de cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo, tendo em vista que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto e obedecidas às disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E SUSPENSÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento constitui motivo para denúncia e/ou suspensão deste Termo, bem como qualquer violação à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.708/2018) E DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA venha a ser rescindido ou resiliado e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§2º O tratamento de dados pessoais somente será realizado mediante o consentimento do titular, cuja manifestação deverá ser livre, informada e inequívoca pela qual concordará com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

§3º As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar ~~em~~ medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (acidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, online ou offline, utilizado por elas para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º O titular dos dados pessoais terá acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

- a) finalidade específica do tratamento; forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- b) identificação do controlador;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

- c) informações de contato do controlador;
- d) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- e) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e
- f) direitos do titular.

§5º As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou ainda, por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

Parágrafo Único. Na hipótese mencionada no *caput* desta cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pelo MPMA, por extrato, no seu Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, instituído pela Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como, pela AGED-MA, em extrato no Diário Oficial do Estado e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos partícipes relacionados ao objeto deste termo terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo caracterizar promoção pessoal de autoridade e/ou agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Termo deverão ser resolvidos por acordo mútuo entre as partes, obedecido à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís – MA, para dirimir quaisquer controvérsias que não possam ser elididas administrativamente, renunciando os celebrantes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados, os celebrantes, por intermédio de seus representantes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que todos os efeitos legais, na presença das testemunhas infraindicadas.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2022.

Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão
Eng.º Agr.º Cauê Ávila Aragão
Presidente

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF Nº _____
NOME: _____ CPF Nº _____

ANEXO I

1. Cadastro de Produtor Rural
 - 1.1. Nome
 - 1.2. CPF/CNPJ
 - 1.3. Endereço residencial
 - 1.4. Informações para contato (telefone, e-mail)
2. Cadastro de Propriedade Rural
 - 2.1. Nome da propriedade rural
 - 2.2. Nome do proprietário da área
 - 2.3. Endereço da propriedade rural
 - 2.4. Telefone para contato na propriedade rural
3. Dados da exploração pecuária
 - 3.1. Identificação das espécies existentes na propriedade rural
 - 3.2. Total de animais existentes por idade e sexo



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

4. Cadastro de Revenda Veterinária
 - 4.1. CNPJ
 - 4.2. Razão Social
 - 4.3. Nome Fantasia
 - 4.4. Endereço
 - 4.5. Informações para contato (telefone, e-mail)
 - 4.6. Nome do responsável técnico
 - 4.7. CRMV
 - 4.8. Data de cadastramento na AGED
 - 4.9. Data de licenciamento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
 - 4.10. Data de validade da licença no MAPA
5. Estabelecimento de Produtos de Origem Animal
 - 5.1. Nome do Estabelecimento
 - 5.2. CNPJ ou CPF caso seja pessoa física
 - 5.3. Endereço
 - 5.4. Tipo de atividade no estabelecimento (abate, comercialização, abate e comercialização)
 - 5.5. Identificação se sofre inspeção sanitária
 - 5.6. Telefone para contato
 - 5.7. Relação de marchantes que realizam abate no estabelecimento
6. Estabelecimentos de Eventos Agropecuários
 - 6.1. Tipo de estabelecimento (recinto de leilão, parque de vaquejada, parque de exposição, feiras agropecuárias)
 - 6.2. Nome do recinto agropecuário
 - 6.3. Proprietário/Responsável pelo recinto
 - 6.4. CPF ou CNPJ caso seja pessoa jurídica
 - 6.5. Endereço do recinto
 - 6.6. Telefones para contato
 - 6.7. Área total do recinto
7. Entidades promotoras de eventos agropecuários
 - 7.1. Nome da entidade
 - 7.2. Proprietário da entidade
 - 7.3. CPF ou CNPJ caso seja pessoa jurídica
 - 7.4. Endereço
 - 7.5. Telefones para contato
 - 7.6. Responsável administrativo
8. Controle de emissão de Guia de Transito Animal (quando obrigatoriamente ocorre a mudança de animais entre propriedade rurais)
 - 8.1. Relatório da movimentação animal, com identificação dos dados do proprietário/estabelecimento de origem e destino dos animais
 - 8.2. Número de animais movimentados por sexo e idade
9. Controle de declaração de transferência animal (realizadas quando não há transito animal e apenas a transferência de animais entre produtores rurais na mesma propriedade rural)
10. Controle da venda de vacinas (aftosa, raiva, brucelose) destinadas aos produtores rurais realizadas pelas revendas veterinárias.

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

Referência: Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado Do Maranhão – AGED/MA e a Procuradoria Geral de Justiça.

1. Objeto:

O objeto do presente é formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, no sentido de operacionalizar as atividades de defesa e inspeção sanitária animal e vegetal, assegurando a oferta de produtos de qualidade, contribuindo para a preservação da saúde pública e do meio ambiente e melhoria de vida da população.

2. Justificativa:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

A Procuradoria Geral de Justiça visa celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão – AGED/MA, com o intuito de promover atuação conjunta e favorecer a otimização das medidas para assegurar a promoção da saúde pública e do meio ambiente em sentido amplo, trazendo mais celeridade e eficiência nas atividades de gestão. Além de potencializar o alcance das finalidades institucionais dos partícipes e de conferir maior eficiência e agilidade aos procedimentos e atividades de defesa e inspeção sanitária animal e vegetal, além de assegurar a oferta de produtos de qualidade, contribuindo para a preservação da saúde pública e do meio ambiente e melhoria de vida da população, através da educação sanitária agropecuária e a responsabilização dos agentes públicos, pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas com os ilícitos identificados, nos moldes da legislação pátria.

A natural complexidade que envolve a oferta de produtos de origem animal e vegetal com qualidade à população, por meio da Defesa e Inspeção Agropecuária pode ser minimizada através de uma atuação integrada do PGJ, tanto no âmbito preventivo como repressivo. Ademais, a celebração do Acordo irá propiciar o intercâmbio de informações, especificações técnicas e anotações complementares utilizadas no desenvolvimento da atividade que possa ser usado na gestão interna, promovendo, assim, a implementação de forma efetiva, dentro da competência institucional regimental, de novas funcionalidades por intermédio de desenvolvimento colaborativo.

3. Etapas, entregas e metas:

Nº	Etapas	Entrega	Prazo
1	Elaboração, revisão e assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o PGJ e AGED/MA.	Termo Cooperação Técnica	Agosto/2022
2	Elaboração, revisão e aprovação do plano de trabalho, com a definição dos indicadores	Plano de trabalho revisado	Agosto/2022
3	Criar grupo de trabalho específico;	Criar grupo de trabalho	Setembro/2022
4	Promover a capacitação de servidores, da AGED/MA e do PGJ), voltadas ao desenvolvimento das ações mencionadas neste Termo;	Criar o plano de trabalho escolhendo os palestrantes. Divulgar o evento. Mobilizar as instituições partícipes. Realizar o evento.	Outubro/2022

4. Objetivo / resultados esperados:

Com a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado Do Maranhão – AGED/MA e a Procuradoria Geral de Justiça espera atingir os seguintes resultados:

- Implantar e executar em todo Estado as ações de defesa sanitária e inspeção agropecuária, fazendo o trabalho de conscientização e adesão dos criadores e produtores. (cláusula quarta);
- Coordenar os trabalhos relativos à fiscalização do trânsito de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos. (cláusula quarta);
- Orientar criadores, produtores e transportadores de animais e vegetais para o cumprimento das exigências da legislação em vigor. (cláusula quarta);
- Dar esclarecimentos quanto à observância dos procedimentos relativos ao cumprimento da legislação de defesa sanitária animal e vegetal. (cláusula quarta);
- Manter unidades fixas e volantes com o objetivo de fiscalizar o trânsito de animais e vegetais, seus produtos, subprodutos e insumos agropecuários desacompanhados da documentação exigida. (cláusula quarta);
- Encaminhar aos Membros do Ministério Público de acordo com sua jurisdição e competência as notícias de ilícitos penais e/ou administrativos que afetem o patrimônio agropecuário e a saúde pública pelo não cumprimento da legislação, em especial as que envolvam as seguintes matérias:
- Fiscalização do abate clandestino de animais e/ou matadouros públicos e privados sem condição higiênica sanitária, inspeção vegetal;
- Fiscalização do comércio, do uso e da prestação de serviços de aplicação de agrotóxicos e afins;
- Fiscalizar produtos de origem animal e vegetal potenciais veiculadores de pragas sob controle oficial e de propriedades exploradoras de cultivos hospedeiros de pragas quarentenárias de importância econômica ou sob medida fitossanitária vegetal;
- Trânsito de veículos condutores de animais e vegetais;
- Da obrigatoriedade do cadastro da propriedade e ou da empresa, da notificação de doenças dos animais e das campanhas sanitárias oficiais;
- Cadastro e autorização da AGED para realização de eventos agropecuários e esportivos com concentração de animais de peculiar interesse do Estado;
- Orientar seus funcionários para viabilizar a integração com os Membros do Ministério Público envolvidos nas ações conjuntas implementadas. (cláusula quarta);
- A otimização das rotinas de trabalho, possibilitando o trabalho colaborativo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

• A sistematização dos procedimentos e melhoria da gestão do conhecimento no Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado Do Maranhão – AGED/MA e a Procuradoria Geral de Justiça.

• A automatização da geração de relatórios e estatísticas sobre os processos administrativos, facilitando a produção de informações e a gestão efetiva dos estoques de processos e das equipes;

5. Plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros. Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

6. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas:

As previsões das etapas e fases programadas estão previstas no item 3. Estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em 30 (trinta) dias da assinatura do respectivo Termo de Cooperação Técnica e o fim da execução do objeto ocorrerá em 48 (quarenta e oito) meses da assinatura do Termo.

7. Designação do(s) Gerente(s) do Plano

Especificar as informações do(s) gerente(s) do plano.

Nome	E-mail	Telefone
José Márcio Maia Alves	josemarcio@PGJ.mp.br	(98) 32191637

8. Partes Interessadas no Projeto

Listar as partes envolvidas no projeto ou cujos interesses podem ser afetados com o resultado da execução ou do término do projeto.

Partes interessadas	E-mail	Telefone
PGJ	https://www.mpma.mp.br/	(98) 32191637/ 2191740
AGED/MA	https://www.aged.ma.gov.bd/	(98) 2016-6384

9. Custos Estimados e Fonte de Recurso

Informar as horas de trabalho planejadas para cada recurso, bem como o valor dos equipamentos e licenças de software necessários para viabilizar o plano, que não tenham sido anteriormente previstos pelo orçamento da Instituição.

Descrição do item
a) Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo, tendo em vista que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. (Cláusula sétima).

10. Equipe do Plano

Relacionar as pessoas envolvidas na concepção, no planejamento e na execução do plano.

Nome	E-mail	Telefone
Cauê Ávila Aragão (Presidente)	Gab_aged@hotmail.com	(98) 2016-6383
Jucielly Campos Oliveira	Cda.aged@gmail.com	(98) 2016-6390
Rejane Valéria Costa dos Santos	Ddisv.vegetal@hotmail.com	(98) 2016-6391
Carlos Henrique Rodrigues Vieira	carlosvieira@mpma.mp.br	(98) 3219-1698
José Márcio Maia Alves	josemarcio@mpma.mp.br	(98) 3219-1740

11. Aprovação

Este Plano de Trabalho para execução do Termo de Cooperação Técnico firmado entre PGJ x AGED/MA foi aprovado por:

Nome	Função	Data	Assinatura
Giuliano Araújo da Silva	Assessor Jurídico	17/08/2022	

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 13973/2022. OBJETO: Realização de despesa para contratação do Professor TOMÁS HENRIQUE DE AZEVEDO GOMES MELO, para ministrar o CURSO MORADIA PRIMEIRO (HOUSING FIRST), a ser ofertado aos membros e servidores do MPMA, nos dias 27 e 28 de setembro de 2022, de forma presencial no Auditório do Centro Cultural do MPMA, conforme detalhamento e especificações fixadas no Projeto Básico e na proposta apresentada constante dos autos do Processo Administrativo



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

nº 13973/2022, no valor global de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais). CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CONTRATADO: TOMÁS HENRIQUE DE AZEVEDO GOMES MELO, inscrito no CPF sob o nº 815.480.952-49. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e no Ato Regulamentar nº 09/2013 – GPGJ. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 23.09.2022, por JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 26.09.2022, por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, Procurador-Geral de Justiça. São Luís, 26 de setembro de 2022.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Membro da Comissão Permanente de Licitação
PGJ/MA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000191

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 13973/2022. Objeto: Contratação do Professor TOMÁS HENRIQUE DE AZEVEDO GOMES MELO, para ministrar o CURSO MORADIA PRIMEIRO (HOUSING FIRST), a ser ofertado aos membros e servidores do MPMA, nos dias 27 e 28 de setembro de 2022, de forma presencial no Auditório do Centro Cultural do MPMA, conforme Processo Administrativo 13973/2022. Amparo Legal: Artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações. Valor Global R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais). Rubrica Orçamentária: FR: 0.1.07.000000 Receitas Operacionais a Fundos – 0107000000. ND: 33.90.36.28 Serviço de Seleção e Treinamento – (FEMPE). PT: 03 091 0337 4962 017216. Data de Emissão da NE: 26/09/2022. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da Despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADO: TOMÁS HENRIQUE DE AZEVEDO GOMES MELO. CPF: 815.480.952-49. São Luís (MA), 26 de setembro de 2022.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Membro da Comissão Permanente de Licitação
PGJ/MA

Promotoria de Justiça da Comarca da Capital

PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBIIDADE ADMINISTRATIVA

PORTARIA-33ªPJESPLS - 12022

Código de validação: B1E003682A

PORTARIA Nº 01/2022 – 33ª PJE -5ª ProAd
(SIMP n.º 000103-509/2021)

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 233/2015 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS (SEMUS) E A EMPRESA MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 33ª Promotoria de Justiça Especializada (5ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa), no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal (art. 129, incs. II e III) a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93, art. 26, inc. I), Lei Complementar Estadual n.º 013/91 (art. 26, V), e demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 023/2007 do CNMP,

1. CONSIDERANDO os fatos constantes da Notícia de Fato n.º 000103-509/2021, autuada a partir de denúncia proveniente do Fala BR sob n.º 00526.2021.000011-01, registrada e encaminhada a esta Promotoria Especializada, via Ouvidoria do Ministério Público do Maranhão, que notícia irregularidades na execução do contrato n.º 233/2015, destacando, em síntese, que a empresa contratada, Maxtec Serviços Gerais e Manutenção Industrial Ltda, estaria lesando a contratante, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), ao executar os serviços com uma significativa redução do efetivo definido pelo Termo de Referência, para favorecer-se economicamente, e já teria faturado a maior, por serviços não prestados, o valor estimado de R\$ 16.774.628,94;

2. CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos, no curso da citada Notícia de Fato, apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vista à adoção de providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

3. CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é instrumento próprio da atividade-fim que precede à instauração do inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto da investigação em matéria cível (art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 2º, § 4º da Res. 23/2007-CNMP).

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO sob o n.º 000103-509/2021, nos termos da Resolução n.º 10/2009 – CPMP (art. 3º c/c art. 4º, § 1º) e da Resolução n.º 23/2007 - CNMP (art. 2º, § 4º), tendo por objeto apurar supostas irregularidades na execução do contrato n.º 233/2015 celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS (SEMUS) e a empresa MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, determinando, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

- Registre-se em livro próprio e autue-se no Sistema SIMP;
- Remeta-se cópia da presente portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, com cópia da portaria, para fins do disposto no art. 4º da Resolução n.º 10/2009 – CPMP;
- Para secretariar os trabalhos, designa a servidora Mariana de Sousa Rezende, técnica ministerial, matrícula n.º 1061902, integrante do quadro de apoio-técnico do Ministério Público do Estado do Maranhão, lotada nesta Promotoria de Justiça Especializada, podendo ser substituída durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensada de assinatura de termo de compromisso legal nos autos.

São Luís/MA, 22 de setembro de 2022.

assinado eletronicamente em 22/09/2022 às 14:38 hrs (*)
JOSÉ AUGUSTO CUTRIM GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

PORTARIA-3ªPJEBAC - 17/2022

Código de validação: 364497CDE1

PORTARIA Nº 17/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Titular da 3.ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para tantos adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever legal do Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de acolhimento institucional, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, nos termos do art. 201, inciso XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que por força da Resolução n.º 204 do Conselho Nacional do Ministério Público é dever legal do membro do Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 95 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a citada Resolução regulamenta e padroniza a necessidade de realização de inspeções periódica, estabelecendo critérios e procedimentos a serem adotados durante a fiscalização;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e parágrafo único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei n.º 12.594/2012;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5o, III, da Lei n.º 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei n.º 8.069/1990;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2o), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é próprio da atividade-fim e destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, II e III da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, nos termos do art. 8º, parágrafo único da Resolução 174/207 – CNMP,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar para fins de acompanhamento das condições de funcionamento, mediante realização de inspeções periódicas, nas entidades municipais de atendimento socioeducativo da Comarca de Bacabal/MA, determinando, desde logo, as seguintes providências, e determinar, desde já, as seguintes providências:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro próprio e sistema institucional eletrônico;
2. A nomeação de servidor(a) para funcionar como Secretário(a);
3. Adotar as cautelas previstas na legislação pertinente quanto à publicação necessária à validade do ato;
4. Junte-se aos autos:
 - 4.1 Expedientes e respostas que versem sobre a matéria;
 - 4.2 Relatório elaborado pelo Técnico Ministerial de Execução de Mandados;
 - 4.3 Comprovante da validação/envio do relatório de inspeção no sistema de resoluções do CNMP;
5. Certifique-se os dados relativos às ações civis públicas e procedimentos administrativos em tramitação, que tratem da matéria;
6. Adotadas as providências supra, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Em consonância com o art. 11 da Resolução 174/2017 – CNMP, o presente procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/09/2022 às 09:58 hrs (*)

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-6ºPJEITZ - 162022

Código de validação: 44F74B68C5

PORTARIA Nº 16/2022 - 6ºPJEITZ

Objeto: Investigar suposta prática do crime de falsidade ideológica (art. 299, CP), por parte de João Correia Lima Filho.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu representante, Dr. João Marcelo Moreira Trovão, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Imperatriz/MA, com base no art. 129, inciso I da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; do art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; e da Resolução nº 181/2017, do CNMP;

Considerando que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal, conforme art. 1º, da Resolução nº 181/2019, do CNMP;

Considerando que no curso do Inquérito Civil (SIMP nº 004029-253/2019), foi constatado que João Correia Lima Filho prestou declaração falsa, perante o Município de Imperatriz/MA, de não acúmulo de cargos públicos;

Considerando que a conduta descrita se amolda ao crime de falsidade ideológica, mediante a inserção de declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, conforme previsão contida nos art. 299, do Código Penal, bem como possíveis outros.

Considerando a necessidade de continuidade da apuração do aspecto criminal;

RESOLVE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

Instaurar o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos termos do, art. 4º da Resolução nº 181/2017, do CNMP, para colher elementos de informação sobre os fatos e precisar a autoria visando à propositura de Ação Penal, ou promovendo, se for o caso de inexistência de fundamentos para a ação, o arquivamento dos autos, tudo nos termos da lei, pelo que adota, preliminarmente, as seguintes providências, na consecutiva ordem:

1. Autue-se e registre-se como procedimento investigatório criminal, tendo por objeto a suposta prática do crime de falsidade ideológica, art. 299, do CP), por parte de João Correia Lima Filho, servidor público, portador do RG nº 07119978220193 SSP/MA, inscrito no CPF nº 351.717.073-93, residente à rua Rio Branco, nº 215, Centro, em Coelho Neto/MA – CEP 65.620-000;
 2. Inaugure-se o procedimento com esta portaria, seguida da documentação contida no Inquérito Civil nº 004029-253/2019, sobretudo a declaração de não acúmulo de cargos assinada pelo investigado constante na fl. 117 do aludido procedimento, bem como do termo de compromisso referente a este procedimento e das certidões de praxe, efetuando o devido cadastro no SIMP;
 3. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando a instauração do presente procedimento investigatório criminal, nos termos do art. 5º da Resolução nº 181/2017, do CNMP;
 4. Publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA, via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;
 5. Nomeie-se o Técnico Ministerial José Dantas Nóbrega, matrícula nº 1070520 para atuar administrativamente neste feito, devendo prestar compromisso (art. 6º V, da Resolução nº 10/2009-CNMP), efetuar as movimentações no SIMP e fazer constar o termo de juntada de qualquer documento aos autos (art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 02/2004-CPMP);
 6. Durante a tramitação deste procedimento, na hipótese de os prazos estabelecidos em ofícios, notificações, requisições, termos de ajustamento ou recomendações transcorrerem in albis, deve o secretário subscrever Atestado, relatando que apesar da regular entrega do expediente não houve apresentação de resposta no prazo estipulado, fazendo, em seguida, os autos conclusos para deliberação;
 7. Solicite-se ao setor de protocolo do Fórum da Comarca de Imperatriz/MA e à Justiça Federal certidão de antecedentes criminais em nome de João Correia Lima Filho, inscrito no CPF nº 351.717.073-93;
 8. Após as devidas movimentações, voltem-me os autos conclusos.
- Imperatriz/MA, 21 de setembro de 2022.

assinado eletronicamente em 21/09/2022 às 16:16 hrs (*)

JOÃO MARCELO MOREIRA TROVÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-6ªPJEITZ - 172022

Código de validação: D9EE924332

PORTARIA Nº 17/2022 - 6ªPJEITZ

Objeto: Investigar suposta prática de ato de improbidade administrativa na participação no Pregão Presencial nº 005/2018, promovido pela Câmara Municipal de Davinópolis/MA, de suposta companheira de servidor público vinculado ao mesmo órgão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu representante, Dr. João Marcelo Moreira Trovão, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Imperatriz/MA, com base no art. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; no art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 25, IV, alínea “a” e art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; e no art. 26, V, “a” e “b” da Lei Complementar Estadual nº 13/1991:

Considerando o imperativo de obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme art. 37, caput, da CF.

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros, conforme art. 11, inciso V, da Lei Nº 8.429/1992.

Considerando que foi instaurada Notícia de Fato (SIMP nº 001381-509/2022) acerca da participação no Pregão Presencial nº 005/2018, promovido pela Câmara Municipal de Davinópolis/MA, de suposta companheira de servidor público vinculado ao mesmo órgão. Em despacho (ID 13700029/1) foi determinada a oitiva da Câmara Municipal de Davinópolis/MA, bem como dos envolvidos, a saber, Luizângela Idalgo Miranda e Ricardo Abreu da Silva.

Considerando que a Câmara Municipal de Davinópolis/MA apresentou resposta, por meio do Ofício 041/2022/CAM, bem como de Luizângela Idalgo Miranda (ID 14040258/1). O denunciante anônimo apresentou informações complementares (ID 14155836/1).

RESOLVE

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 129, II e VI, da Constituição Federal, art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, arts. 1º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, para colher elementos de informação sobre os fatos e precisar a autoria visando à propositura de Ação Civil Pública, ou promovendo, se for o caso de inexistência de fundamentos para a ação, o arquivamento dos autos, tudo nos termos da lei, pelo que adota, preliminarmente, as seguintes providências, na consecutiva ordem:

1. Autue-se e registre-se como Inquérito Civil, fazendo constar como investigados: LUIZANGELA IDALGO MIRANDA, CPF nº 928.634.421-04, Rua Dom Marcelino, 1155, Letra B, Vila Nova, Imperatriz/MA, CEP 65912190 e RICARDO ABREU DA SILVA, CPF nº 968.053.823-00, Rua Andromeda, nº 01, Imperatriz/MA, CEP 65914398;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

2. Inaugure-se o inquérito com esta portaria, seguida da documentação da Notícia de Fato SIMP: 001381-509/2022, do termo de compromisso referente a este inquérito e das certidões de praxe, efetuando o devido cadastro no SIMP;
 3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão - DEMP/MA, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
 - 3.1 Junte-se ao inquérito a comprovação de recebimento pela Coordenadoria;
 4. Cientifique-se os investigados, concedendo-lhes, também, o prazo de 10 (dez) dias para, caso queiram, apresentarem seus esclarecimentos;
 5. Nomeie-se o Técnico Ministerial José Dantas Nóbrega, matrícula nº 1070520 para atuar administrativamente neste feito, devendo prestar compromisso (art. 6º V, da Resolução nº 10/2009-CNMP), efetuar as movimentações no SIMP e fazer constar o termo de juntada de qualquer documento aos autos (art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 02/2004-CPMP);
 6. Durante a tramitação deste inquérito, na hipótese de os prazos estabelecidos em ofícios, notificações, requisições, termos de ajustamento ou recomendações transcorrerem in albis, deve o secretário subscrever Atestado, relatando que apesar da regular entrega do expediente não houve apresentação de resposta no prazo estipulado, fazendo, em seguida, os autos conclusos para deliberação;
 7. Após, façam-me conclusos.
- Imperatriz/MA, 22 de setembro de 2022.

assinado eletronicamente em 22/09/2022 às 14:41 hrs (*)

JOÃO MARCELO MOREIRA TROVÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ITAPECURU MIRIM

PORTARIA-1ªPJIMI - 132022

Código de validação: 9D4B9101EA

REFERENTE AO SIMP Nº 000461-509/2022

OBJETO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000461-509/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU/ACOMPANHAMENTO.

LUÍS SAMARONE BATALHA CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a tramitação de investigações perpetradas até a presente data acerca do procedimento aberto a partir de demanda apresentada à Ouvidoria Geral do Ministério Público, que tem como objeto supostas irregularidades no processo licitatório n.º 146/2021 e nos contratos 155/2021 e 156/2021, todos da Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela fiscalização de atos que possam configurar crimes e/ou improbidade administrativa, inclusive sendo este serviço de fiscalização uma atuação de natureza eminentemente relevante para o resguardo de direitos e punição de atos ilícitos;

CONSIDERANDO os documentos encartados nos autos que tratam de supostas irregularidades no processo licitatório n.º 146/2021 e nos contratos 155/2021 e 156/2021, todos da Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA;

CONSIDERANDO a superação do prazo de existência máximo da Notícia de Fato SIMP n.º 000461-509/2022;

CONSIDERANDO tudo que consta na Notícia de Fato SIMP n.º 000461-509/2022;

RESOLVE:

DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato SIMP n.º 000461-509/2022 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU/ACOMPANHAMENTO, para o regular acompanhamento da matéria versada, ou seja, supostas irregularidades no processo licitatório n.º 146/2021 e nos contratos 155/2021 e 156/2021, todos da Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA; devendo o setor administrativo desta Promotoria de Justiça registrar a presente portaria em livro próprio E NO SISTEMA SIMP, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, registrando as informações abaixo na capa dos autos, conforme RESOLUÇÃO Nº 22/2014 – CPMP;

Por fim, DETERMINO:

- a) cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- b) seja afixada cópia desta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- c) a autuação do presente procedimento como Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado Leandro Naiva Tinoco - Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;
- d) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

Itapecuru Mirim/MA, (Data do sistema).

assinado eletronicamente em 22/09/2022 às 17:27 hrs (*)
LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA